



## DECRETO Nº 1216 DE 20 DE MAIO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo  
Este documento foi PUBLICADO  
em 20/05/20, tendo sido afixado  
em local visível ao público no período  
de 22/05/20 a 05/06/20

Visto

Reitera estado de calamidade pública no âmbito do Município de Tio Hugo/RS e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).

**GILSO PAZ**, Prefeito Municipal de Tio Hugo/RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 67, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e determina medidas emergenciais sanitárias e de afastamento social para todo Estado e suas alterações, através dos Decretos nº 55.177, de 08 de abril de 2020, e 55.154, de 15 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que há registro de 01 (um) óbito, no dia 19 de abril de 2020, causada pelo Covid-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Município de Tio Hugo-RS;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda a continuidade das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONSIDERANDO** a estratégia de isolamento de alguns grupos (DSS), especificamente os que apresentam mais riscos de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como idosos e pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatas etc.) ou condições de risco como obesidade e gestação de risco;

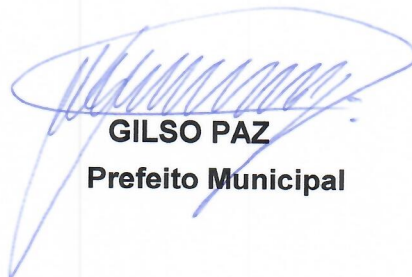
**DECRETA:**

Art. 1º. Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo território do Município de Tio Hugo, declarada pelo Decreto Municipal 1203, de 20 março de 2020.

Art. 2º. Os dispositivos do Decreto 1203 e demais decretos posteriores, permanecem inalterados.

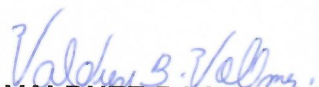
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de abril de 2020.



**GILSO PAZ**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

  
**VALDUZE BACK VOLLMER**  
Chefe de Gabinete do Prefeito